



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 358/2022

Altera e republica a Resolução Administrativa nº 99/2021, quanto à concessão de pensão por morte Josiane de Carvalho Gomes, cônjuge, e a Guilherme Carvalho Gomes da Costa, filho menor, em virtude do falecimento do servidor em atividade Orlando Gomes da Costa.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, da Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 99/2021, a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 33521/2020/ME;

CONSIDERANDO a matéria tratada no Processo MA-334/2022;

CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-1422/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os fundamentos da Resolução Administrativa nº 99/2021 referente à concessão de pensão por morte a JOSIANE DE CARVALHO GOMES e a GUILHERME CARVALHO GOMES DA COSTA, a fim de adequá-la à matéria tratada no Processo MA-334/2022, o qual determina a base de cálculo da pensão de instituidores falecidos em atividade.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 99/2021 com a seguinte redação:
“Art. 1º Deferir pensão por morte aos beneficiários Josiane de Carvalho Gomes e a Guilherme Carvalho Gomes da Costa, respectivamente, cônjuge e filho menor do servidor Orlando Gomes da Costa, falecido em 02/02/2021, com fundamento na seguinte forma: I - O benefício será de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, nos termos do artigo 3º da EC 47/2005, c/c o art. 3º da EC 103/2019 e NI 33521/2020/ME, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (dois dependentes, a cônjuge e o filho menor de 21 anos), divididos em partes iguais, conforme o art. 218, da Lei nº 8.212/90 e o art. 77, caput, da Lei nº 8.213/91; II – O provento de aposentadoria que servirá como base para o cálculo da pensão será integral e deverá ser acrescido das seguintes vantagens, as quais passarão a fazer parte do mesmo: a) Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, na ordem de 140%



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 358/2022

(cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; b) Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 13% (treze por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; c) Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Diretor de Secretaria Judiciária – FC-09, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; d) Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo pela Graduação em Direito, nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016 III - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; IV - A pensão terá duração de quinze anos para Josiane de Carvalho Gomes (cônjuge, com 34 anos na data do falecimento), conforme o art. 1º, caput, IV, da Portaria ME nº 424/2020 e, até os 21 anos de idade, para o menor Guilherme Carvalho Gomes da Costa, na forma do art. 222, IV, da Lei 8.112/1990 (com redação da Lei nº 13.135/2015) c/c art. 77, § 2º, II, da Lei nº 8.213/1991; e V - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 2-2-2021 (data do óbito), pois o requerimento do benefício foi efetivado de acordo com o art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de dezembro de 2022.

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região